



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 5.908, DE 03 DE JUNHO DE 2020

*“Institui o Selo Cidade Linda no âmbito do Município de ITAPIRA, e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Selo Cidade Linda” no âmbito do Município de Itapira, que consiste em uma certificação da Administração Pública de boas práticas de limpeza urbana.

**Art. 2º** O “Selo Cidade Linda” será concedido à empresa que se dedique a qualquer atividade regularmente constituída, que preencha os requisitos relacionados à limpeza urbana:

I – Manter coleta de lixo seletiva em suas instalações, realizando a devida separação por tipo de resíduo;

II – Dar a correta destinação aos resíduos, nos termos do disposto nas normas municipais, estaduais e federais aplicáveis à matéria;

III – Manter o passeio público limpo da empresa, e suas eventuais instalações, limpos e livres de resíduos de qualquer espécie;

IV – Realizar campanha de esclarecimento junto a seus funcionários quanto às melhores práticas relativas aos resíduos;

V – Disponibilizar armazenamento adequado aos resíduos de todas as espécies em suas instalações até a coleta.

**Art. 3º** A empresa que desejar receber a certificação “Selo Cidade Linda” deverá inscrever-se junto ao órgão municipal competente, apresentando os documentos determinados em regulamento e participando efetivamente do custeio do projeto.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal procederá à vistoria no local a fim de apurar se todos os pré-requisitos exigidos para a concessão de certificação encontram-se presentes.

**Art. 4º** A certificação “Selo Cidade Linda” poderá ser renovada periodicamente, diante da comprovação da manutenção dos requisitos para sua cessão, nos termos do artigo 2º.

**Art. 5º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 03 de junho de 2020.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS**  
**COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS**